Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 195/2011

Erechim, 06 de Setembro de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 08/09/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21/09/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 181/2011, que altera a redação do Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 181/2011.

Altera a redação do Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 1.º Fica alterada a escolaridade exigida para o cargo de Agente Fiscal Fazendário, constante na Lei n.º 3.919/2005, o qual passa a vigorar com Nível Superior em área afins.

Parágrafo único. A descrição do cargo alterado no *caput*, disposta no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919/2005, passa a vigorar com a redação estabelecida no Anexo da presente Lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Setembro de 2011.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

A alteração referida se faz necessária, uma vez que os servidores do Município de Erechim, efetivados como Agentes Fiscais Fazendários, têm como imprescindível o conhecimento das questões de ordem tributária, haja vista a grande responsabilidade e necessidade de conhecimento para desempenhar o cargo. Ressaltamos que em todos os cargos relacionados à fiscalização nas diversas Secretarias do Poder Executivo, também, se exige escolaridade complementar a simples conclusão do ensino médio completo, salientando que os Fiscais Fazendários já tem como requisitos estar cursando o nível superior nas áreas afins determinadas na Lei.

Dessa forma, visando atender a determinação e orientação do interesse público, para uma efetiva fiscalização referente aos tributos municipais, bem como a qualificação dos servidores que vierem a integrar os quadros efetivos do Município, a presente alteração vai ao encontro dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Em face ao exposto, contamos com especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores que compõe esta colenda Casa Legislativa, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Setembro de 2011.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício